

MEMORANDO INTERNO – ADM 150/2019

Piraquara, 25 de junho de 2019.

Senhor Coordenador de Licitações e Serviços.

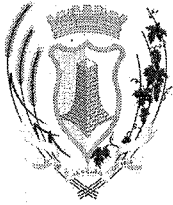
Solicito que seja realizada cotação para abertura de processo licitatório de aquisição do Vale-Transporte das Redes Integradas Urbanas e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba, Metrocard e URBS para uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis durante o período de julho de 2019 a junho de 2020.

Em anexo, saldo atual e previsão de gasto para o período solicitado conforme Mem. Interno 026/2019 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao Senhor;
Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços.
Neste Edifício



Mem. Interno 026/2019 GP

Piraquara, em 25 de junho de 2019.

A senhora
Franciele Machado
Diretora Administrativa

Assunto: Resposta ao Memorando Interno nº 148/2019

Prezada Senhora,

Encaminho anexo a planilha de previsão de compra de Vale Transporte das empresas de transporte Metrocard e Urbs nos meses de julho de 2019 até junho de 2020. Ressalto que a planilha é apenas uma estimativa, tendo em vista que não há como prever possíveis reajustes tarifários nos valores das passagens.

Também realizamos a previsão de compra para dois servidores extras que possam solicitar tal benefício.

Desde já agradecemos,


Sandra de Paula Soares
Coordenação de Gestão de Pessoas

PREVISÃO CENÁRIO ATUAL

Mês:	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO								
	R\$	4,75	R\$	20	R\$	40	R\$	21	R\$	24	R\$	40	R\$	17	R\$	34	R\$	20	R\$	22	R\$	44	R\$	19	R\$	20	R\$	40			
Valor da Passagem:																															
1 Alexandre Costa de Araujo	R\$	218,50	R\$	180,00	R\$	199,50	R\$	228,00	R\$	190,00	R\$	161,50	R\$	161,50	R\$	171,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	190,00	R\$	190,00	R\$	190,00	
2 Anderson Santos Silva	R\$	218,50	R\$	180,00	R\$	199,50	R\$	228,00	R\$	190,00	R\$	161,50	R\$	161,50	R\$	171,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	190,00	R\$	190,00	R\$	190,00	
3 Amanda Cristina Maciel	R\$	218,50	R\$	180,00	R\$	199,50	R\$	228,00	R\$	190,00	R\$	161,50	R\$	161,50	R\$	171,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	190,00	R\$	190,00	R\$	190,00	
4 Andreia Pereira de Mattos	R\$	218,50	R\$	180,00	R\$	199,50	R\$	228,00	R\$	190,00	R\$	161,50	R\$	161,50	R\$	171,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	190,00	R\$	190,00	R\$	190,00	
5 Thiago Ferreira da Silva	R\$	218,50	R\$	180,00	R\$	199,50	R\$	228,00	R\$	190,00	R\$	161,50	R\$	161,50	R\$	171,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	190,00	R\$	190,00	R\$	190,00	
6*	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	
7*	R\$	1,531,16	R\$	1.311,66	R\$	1.398,16	R\$	1.597,66	R\$	1.331,66	R\$	1.132,16	R\$	1.132,16	R\$	1.198,66	R\$	1.464,66	R\$	932,66	R\$	1.464,66	R\$	932,66	R\$	1.331,66	R\$	1.331,66	R\$	1.331,66	
Total																															

Mês:	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO			
R\$	4,40	R\$	20	R\$	40	R\$	21	R\$	24	R\$	40	R\$	17	R\$	34	R\$	22	R\$	44	R\$	28	R\$	20	R\$	40	
Valor da Passagem:																										
1 Amanda Cristina Maciel	R\$	202,40	R\$	176,00	R\$	184,80	R\$	211,20	R\$	176,00	R\$	149,60	R\$	149,60	R\$	158,40	R\$	193,60	R\$	123,20	R\$	193,60	R\$	123,20	R\$	176,00
Total																										

Soma Metrocard

R\$ 17.996,62

Mês:	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO			
R\$	4,50	R\$	20	R\$	40	R\$	21	R\$	24	R\$	40	R\$	17	R\$	34	R\$	22	R\$	44	R\$	28	R\$	20	R\$	40	
Valor da Passagem:																										
1 Anderson Santos Silva	R\$	207,00	R\$	180,00	R\$	189,00	R\$	216,00	R\$	180,00	R\$	153,00	R\$	153,00	R\$	162,00	R\$	198,00	R\$	126,00	R\$	198,00	R\$	126,00	R\$	180,00
2 Andreia Pereira de Mattos	R\$	207,00	R\$	180,00	R\$	189,00	R\$	216,00	R\$	180,00	R\$	153,00	R\$	153,00	R\$	162,00	R\$	198,00	R\$	126,00	R\$	198,00	R\$	126,00	R\$	180,00
Tarifa Boleto Bancário	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04
Total	R\$	416,04	R\$	362,04	R\$	380,04	R\$	434,04	R\$	362,04	R\$	308,04	R\$	308,04	R\$	326,04	R\$	398,04	R\$	254,04	R\$	398,04	R\$	254,04	R\$	362,04

Total de Passagem no Mês: R\$ 2.149,60 R\$ 1.849,70 R\$ 1.963,00 R\$ 2.242,90 R\$ 1.869,70 R\$ 1.589,80 R\$ 1.869,70 R\$ 1.683,10 R\$ 2.056,30 R\$ 1.509,90 R\$ 1.869,70 R\$ 1.869,70

R\$ 22.323,10

* PREVISTO PARA 02 SERVIDORES EXTRAS QUE PODEM SOLICITAR

Total de Passagem JULHO / 2019 JANEIRO 2020

OBS: A planilha é apenas uma estimativa, tendo em vista que não há como prever possíveis reajustes tarifários nos valores das passagens.



MEMORANDO INTERNO – L&S 021/2019

Piraquara, 01 de julho de 2019.

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Assunto: Análise sobre a aquisição de Vale de Transporte da Metrocard.

Senhora Diretora Administrativa,

Conforme sua solicitação foi feita uma análise sobre a aquisição de Vale-Transporte da Associação Metrocard. De acordo com o memorando do setor de Gestão de Pessoas que contém a estimativa de gastos de Julho de 2019 a Junho de 2020, foi considerado os gastos atuais do quadro de funcionários da Câmara que estão na ativa e adicionado os valores das taxas do boleto bancário, esse cálculo resultou no valor de **R\$ 17.996,62 (Dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

Diante destas informações este setor buscou informações sobre possíveis reajustes para este ano, onde encontrou o reajuste que já está vigor desde o dia 28/02/2019. A notícia do reajuste, a Circular emitida pela Comec, as certidões, o Decreto Nº 95.247 /1987, a Regulamentação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e o Termo de Adesão e Aceitação das Condições de uso do Sistema Metrocard estão em anexo a este memorando.

Atenciosamente,


Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços

Governo anuncia reajustes das passagens de ônibus da Região Metropolitana de Curitiba

Coordenação da RMC a divide em três anéis para determinar o valor da tarifa.

Por G1 PR — Curitiba

26/02/2019 09h41 · Atualizado há 4 semanas



Governo anuncia reajustes das passagens de ônibus da Região Metropolitana de Curitiba — Foto: Agência Estadual de Notícias

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Comec) anuncia nesta terça-feira (26) o aumento das tarifas do transporte nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Os valores variam de acordo com o município, mas o reajuste médio é de 3,6%. **Confira abaixo como ficam as novas tarifas.**

006

Na sexta-feira (22), o prefeito de Curitiba, Rafael Greca (PMN) anunciou o aumento da tarifa em Curitiba e cidades vizinhas integradas. O valor da passagem subiu de R\$ 4,25 para R\$ 4,50 e vão valer a partir de 28 de fevereiro.

O governo estadual e a prefeitura fecharam um acordo que prevê investimento de R\$ 140 milhões em subsídio e obras para o transporte público de Curitiba e região para 2019.

O anúncio desta terça contempla ainda algumas mudanças solicitadas pelo governo, como novas integrações, tarifa única no primeiro anel metropolitano e, em parceria com a prefeitura, faixas exclusivas nas vias que atendem os ônibus metropolitanos.

Confira como ficam as tarifas:

- **Primeiro anel** - tarifa única de R\$ 4,50 reais

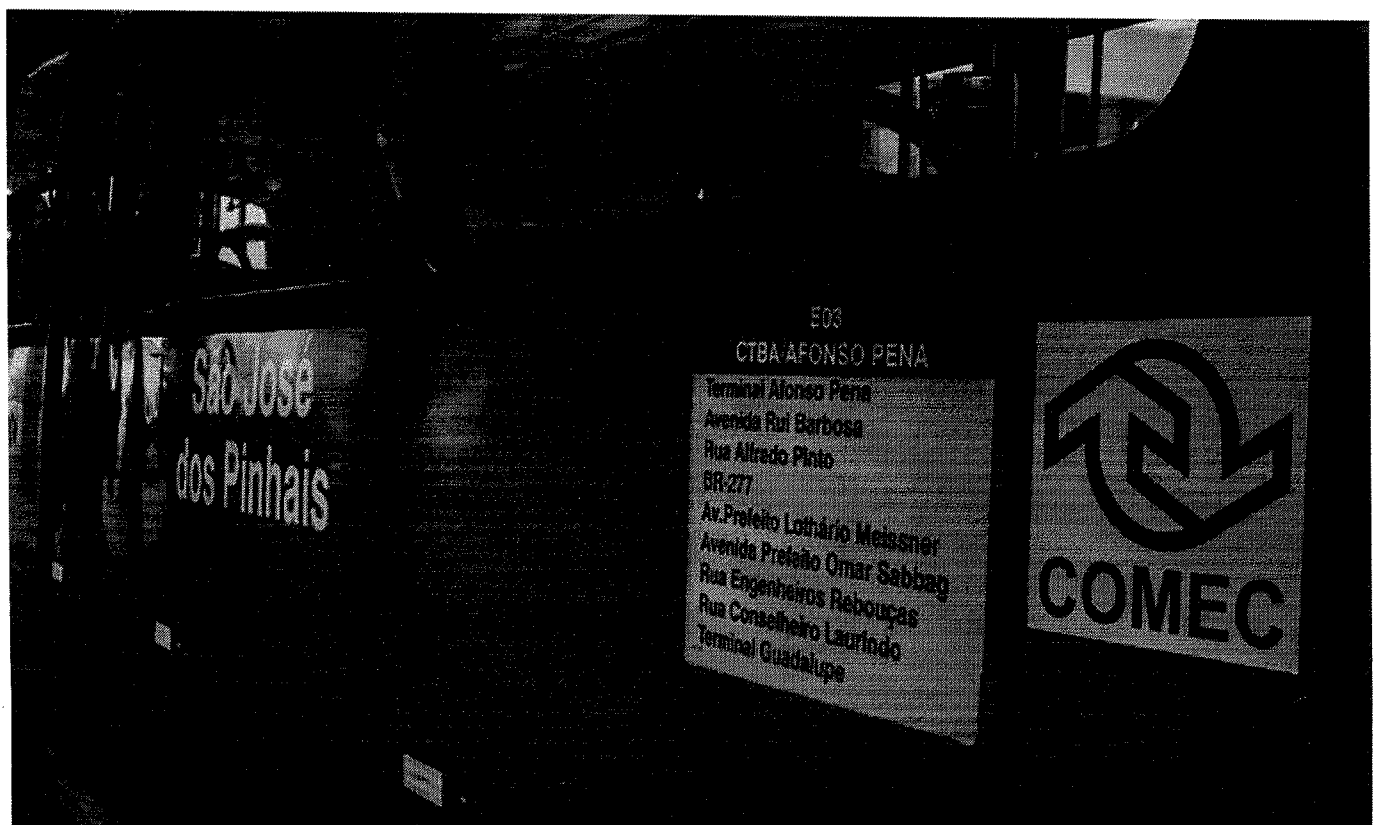
Cidades: Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais e São José dos Pinhais.

- **Segundo anel** - tarifa de R\$ 4,75, reajuste médio de 3,6%

Cidades: Balsa Nova, Campina Grande do Sul, Itaperuçu, Piraquara, Quatro Barras e Rio Branco do Sul.

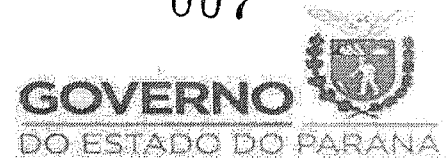
- **Cidades que pagam tarifa de R\$ 6,50** e ficam mais distantes da capital não terão reajuste

Cidades: Agudos do Sul, Contenda, Mandirituba, Quitandinha e Bocaiúva do Sul (R\$ 5,30).





007



DIRETORIA DE TRANSPORTES

Ofício 044/2019 - DIRTRA (CIRCULAR)

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

Prezados Senhores,

Informamos que a partir de 28/02/2019, considerando a necessidade de reajuste para manter o equilíbrio econômico financeiro, em decorrência da atualização dos custos, segue anexo quadro com informações dos valores das novas tarifas para as linhas do sistema metropolitano sob a gestão da COMEC.

Atenciosamente,



WILIAN CORRÊA
Diretor de Transportes

ÀS

**EMPRESAS OPERADORAS DO SISTEMA METROPOLITANO DE
TRANSPORTE COLETIVO SOB A COORDENAÇÃO DA COMEC
C.C. ASSOCIAÇÃO METROCARD**

Almirante Tamandaré					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
702	CAIUÁ/CACHOEIRA	4,50	Term.Cachoeira/Term.Guadalupe/Pç. 19 Dezembro/Term.Caiuá (Ctba.)	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A01	CTBA/CACHOEIRA	4,50	R.Pref.João Moreira Garcez (Ctba.) / Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A04	TAMANDARÉ/CABRAL	4,50	Term.Cabral, Estação Ahú, Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A06	CTBA/TAMANDARÉ (MINÉRIOS)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
A07	CTBA/TAMANDARÉ (LAMENHA)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
A11	SAN FRANCISCO	4,50	Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A12	S.JORGE-MONTE SANTO	4,50	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A13	JD.MONTE SANTO	4,50	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A14	JD.GRAMADOS	4,50	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A15	CACHOEIRA/CABRAL (DIRETO)	4,50	Term.Cabral / Barreirinha / Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A16	GIANNINI	4,50	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A17	SÃO JORGE	4,50	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A18	TAMANDARÉ/CABRAL	4,50	Term.Cabral / Barreirinha / Cachoeira / Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A21	JD.PARAISO/TAMANDARÉ	4,50	Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A22	TANGUÁ/TAMANDARÉ	4,50	Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
A23	SAN FRANCISCO-JD.PARAISO	4,50	Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A31	JD.GRAZIELA	4,50	Term.Barreirinha	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A32	V.PRADO	4,50	Term.Barreirinha	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A72	CTBA/JD.PARAISO	4,50	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Antonina
A73	CTBA/JD.MARROCOS	4,50	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Antonina
A77	CTBA/TANGUÁ	4,50	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
A78	CTBA/V.MARTA	4,50	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
A80	CTBA/TANGUÁ-V.MARTA	4,50	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
I90	T.CACHOEIRA/T.MARACANÁ	4,50	Term.Cachoeira / Roça Grande / Maracanã	Colombo / Alm.Tamandaré	Colombo
I91	T.TAMANDARÉ/COLOMBO	4,50	Term.Tamandaré / Sede de Colombo	Alm.Tamandaré / Colombo	Colombo
K01	CTBA/ITAPERUÇU (TAMANDARÉ MINÉRIOS)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré / Itaperuçu	Itaperuçu / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
K11	ITAPERUÇU/TAMANDARÉ	5,30	Itaperuçu / Term.Tamandaré	Itaperuçu / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
L01	CTBA/R.BRANCO SUL (TAMANDARÉ LAMENHA)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré	Rio Branco do Sul / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
L11	RIO B.SUL/TAMANDARÉ	5,30	Rio Branco do Sul / Term.Tamandaré	Rio Branco do Sul / Alm.Tamandaré	Viação do Sul

Araucária					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
H01	CTBA/ARAUCÁRIA	4,50	Al.Dr.Muricy (Ctba.) / Term.Araucária / Angélica	Araucária	Araucária
H02	ARAUCÁRIA/CAPÃO RASO	4,50	Term.Araucária / Angélica / Capão Raso / CIC	Araucária	Araucária
H11	ARAUCÁRIA/PINHEIRINHO	4,50	Term.Araucária / Pinheirinho	Araucária	Araucária
H12	ARAUCÁRIA/PORTÃO	4,50	Term.Araucária / Angélica / Portão	Araucária	Araucária
H16	ARAUCÁRIA/CONTENDA	5,30	Term.Araucária / Sede de Contenda	Araucária / Contenda	Araucária
H20	ANGÉLICA/CAPÃO RASO	4,50	Term.Capão Raso / CIC	Araucária	Araucária
H24	ANGÉLICA/PINHEIRINHO	4,50	Term.Angélica / Pinheirinho	Araucária	Araucária
I32	ARAUCÁRIA/CAMPO LARGO	6,50	Araucária (Centro) / Campo Largo (Centro)	Araucária / Campo Largo	Araucária / Campo Largo

Balsa Nova					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
I30	C.LARGO/BALSA NOVA	4,50	Campo Largo (Centro) / Sede Balsa Nova	Campo Largo / Balsa Nova	Campo Largo
J71	ITAMBÉ	4,90	Campo Largo (Centro)	Campo Largo / Balsa Nova	Campo Largo

Bocaiuva do Sul					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
B33	BOCAIUVA DO SUL	5,30	Term.Guaraituba / Sede Bocaiuva do Sul	Bocaiuva do Sul / Colombo	Santo Ângelo

Campina Grande do Sul					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
I35	JD.PAULISTA/ROÇA GRANDE	4,50	Term.Jd.Paulista / Guaraituba / Roça Grande	C.Grande Sul / Colombo	Castelo Branco / Colombo
I50	Q.BARRAS/JD.PAULISTA	4,75	Term.Q.Barras / Jd.Paulista	Quatro Barras / C.Grande Sul	Castelo Branco
N11	SEDE/JD.PAULISTA	4,75	Term.Jd.Paulista	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
N23	JOÃO PAULO II	4,75	Term.Jd.Paulista	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
N61	C.GRANDE DO SUL/GUADALUPE	4,75	Term.Guadalupe	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
N62	JD.PAULISTA/GUADALUPE	4,75	Term.Guadalupe	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
N63	EUGÊNIA MARIA/GUADALUPE	4,75	Term.Guadalupe	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
N70	CTBA/C.GRANDE SUL (SEMIDIRETO)	4,75	Term.Guadalupe	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
O72	CTBA/BORDA DO CAMPO (via JD.PAULISTA)	4,75	Term.Guadalupe / Jd.Paulista / Q.Barras	Quatro Barras / C.Grande Sul	Castelo Branco

Campo Largo					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
I02	C.LARGO/C.SIQUEIRA	4,50	Term.Campo Largo / Campina do Siqueira / Est.Ferrari	Campo Largo	Campo Largo
J12	REBOUÇAS	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J16	STÁ.ÂNGELA	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J17	DOM PEDRO II	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J18	DONA FINA	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J19	MAD.FERRARIA	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J20	VILA TORRES	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J62	CTBA/CAMPO LARGO	4,50	Term.Campo Largo / Rua Prof.Fernando Moreira (Ctba.)	Campo Largo	Campo Largo
J71	ITAMBÉ	4,90	Campo Largo (Centro)	Campo Largo / Balsa Nova	Campo Largo
I30	C.LARGO/BALSA NOVA	4,50	Campo Largo (Centro) / Sede Balsa Nova	Campo Largo / Balsa Nova	Campo Largo
I32	ARAUCÁRIA/CAMPO LARGO	6,50	Araucária (Centro) / Campo Largo (Centro)	Araucária / Campo Largo	Araucária / Campo Largo

Campo Magro					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
P01	CTBA/CAMPO MAGRO	4,50	Sede Campo Magro / Rua Prof.Fernando Moreira (Ctba.)	Campo Magro	São Braz
P11	CAMPO MAGRO	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P12	C.MAGRO (S.BENEDITO)	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P13	BOM PASTOR	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P14	JD. BOA VISTA	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P15	JD.PIONEIRO	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P16	JD.BOA VISTA (PADRE ALEIXO)	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P17	CAMPO NOVO/STA.FELICIDADE	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P31	CERNE/CAMPO MAGRO	4,00	Sede Campo Magro	Campo Magro / Campo Largo	São Braz
P32	TERRA BOA/CAMPO MAGRO	6,50	Sede Campo Magro	Campo Magro	São Braz
P59	BOM PASTOR via JD.PIONEIRO	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P69	IMAD.CTBA/CAMPO MAGRO	4,50	Sede Campo Magro / Rua Prof.Fernando Moreira (Ctba.)	Campo Magro	São Braz

Colombo					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
607	COLOMBO/CIC	4,50	Term.Maracanã/Cabral/C.Raso/CIC/Est.Pç.Tiradentes/R.Barbosa	Colombo	Santo Ângelo
B05	GUARAITUBA/CABRAL	4,50	Term.Guaraituba / Cabral	Colombo	Santo Ângelo
B06	CTBA/GUARAITUBA (via MARACANÃ)	4,50	Term.Guaraituba / Maracanã / Guadalupe	Colombo	Santo Ângelo
B07	GUARAITUBA/CABRAL (via MARACANÃ)	4,50	Term.Guaraituba / Maracanã / Cabral	Colombo	Santo Ângelo
B11	MARACANÃ/STA.CÂNDIDA	4,50	Term.Maracanã / Sta.Cândida	Colombo	Santo Ângelo
B13	JD.DAS GRAÇAS	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B14	PLANALTO	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B15	ANA TERRA/ADRIANE	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B16	ADRIANE	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B17	STA.HELENA	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B18	ROSEIRA	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B20	GUARAITUBA/CABRAL (via MARACANÃ)	4,50	Term.Guaraituba / Maracanã / Cabral	Colombo	Santo Ângelo
B22	PALOMA	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B23	GUARAITUBA	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B24	COLÔNIA FÁRIA	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B25	MARACANÃ/BAIRRO ALTO	4,50	Term.Maracanã / Bairro Alto	Colombo	Santo Ângelo
B26	JD.EUCALIPTOS	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B27	RIBEIRA/FÇO.CORADIN	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B28	V.MARIA DO ROSÁRIO	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B29	ROÇA GRANDE/APDEC (via MARACANÃ)	4,50	APDEC / Term.Maracanã / Roça Grande	Colombo	Santo Ângelo
B30	ANA TERRA	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B31	DIRETO CABRAL	4,50	Term.Maracanã / Cabral	Colombo	Santo Ângelo
B33	BOCAIUVA DO SUL	5,30	Term.Guaraituba / Sede Bocaiuva do Sul	Bocaiuva do Sul / Colombo	Santo Ângelo
B37	VALE DAS FLORES	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B38	SÃO DIMAS	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B39	CAMPO ALTO/STA.CÂNDIDA	4,50	Jd.Campo Alto / Term.Sta.Cândida	Colombo	Santo Ângelo
B41	MARACANÃ/C.IMBUÍUA	4,50	Term.Maracanã / Capão da Imbuíua	Pinhais / Colombo	Santo Ângelo / Expresso Azul
B42	MARACANÃ/LINHA VERDE	4,50	Term.Maracanã / Estação Fanny	Colombo	Santo Ângelo
B43	RIO VERDE	4,50	Bairro Campo Pequeno / Term.Boa Vista	Colombo	Santo Ângelo
B44	V.ZUMBI/GUARAITUBA	4,50	Vila Zumbi / Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo / Expresso Azul
B56	ANA TERRA VIA ADRIANE-JD.EUCALIPTOS	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B57	CAMPO ALTO-STA.CÂNDIDA (CIRCULAR)	4,50	Term.Maracanã / Sta.Cândida	Colombo	Santo Ângelo
B58	MARACANÃ-STA.CÂNDIDA (CIRCULAR)	4,50	Term.Maracanã / Sta.Cândida	Colombo	Santo Ângelo
B59	PLANALTO e GUARAITUBA	4,50	Term.Maracanã e Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B61	CTBA/CAPELA DO ATUBA	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Santo Ângelo
B69	MAD.CTBA/SÃO DIMAS	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Santo Ângelo
B73	CTBA/JD.OSASCO	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Colombo
B76	CTBA/SÃO SEBASTIÃO	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Colombo
B77	CTBA/JD.CURITIBA	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Colombo
B78	CTBA/SÃO GABRIEL	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Colombo
I20	COLOMBO/SÃO JOSÉ	4,50	Term.Maracanã / Pinhais / Centro de São José	Colombo / Pinhais / São José dos Pinhais	Sto.Ângelo / Expresso Azul / São José
I35	JD.PAULISTA/ROÇA GRANDE	4,50	Term.Jd.Paulista / Guaraituba / Roça Grande	C.Grande Sul / Colombo	Castelo Branco / Colombo
I90	T.CACHOEIRA/T.MARACANÃ	4,50	Term.Cachoeira / Roça Grande / Maracanã	Colombo / Alm.Tamandaré	Colombo
I91	T.TAMANDARÉ/COLOMBO	4,50	Term.Tamandaré / Sede de Colombo	Alm.Tamandaré / Colombo	Colombo
S01	ROÇA GRANDE/GUADALUPE	4,50	Term.Roça Grande / Guadalupe	Colombo	Colombo
S13	CÉSAR AUGUSTO/PARQUE EMBU	4,50	Cesar Augusto / Term.Roça Grande / Parque Embu	Colombo	Colombo
S14	ANA ROSA	4,50	Term.Roça Grande	Colombo	Colombo
S15	SANTÁ TEREZA	4,50	Term.Roça Grande	Colombo	Colombo
S16	GUARACI	4,50	Sede de Colombo / Term.Roça Grande	Colombo	Colombo
S19	SEDE/T.ROÇA GRANDE	4,50	Sede de Colombo / Term.Roça Grande	Colombo	Colombo
S31	ROÇA GRANDE/STA.CÂNDIDA	4,50	Term.Roça Grande / Sta.Cândida	Colombo	Colombo
S61	CTBA/SANTA FÉ	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Colombo

Contenda					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
H16	ARAUCÁRIA/CONTENDA	5,30	Term.Araucária / Sede de Contenda	Araucária / Contenda	Araucária
R71	CTBA/CONTENDA	6,50	Al.Dr.Muricy (Ctba.) / Sede de Contenda	Araucária / Contenda	Araucária

Fazenda Rio Grande					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
F01	FAZENDA/PINHEIRINHO	4,50	Term.Fazenda / Pinheirinho	Fazenda Rio Grande	Leblon
F02	CTBA/FAZENDA RIO GRANDE	4,50	Term.Fazenda / Pç.Carlos Gomes / Est.Paiol, Puc, Mal.Floriano	Fazenda Rio Grande	Leblon
F03	FAZENDA DIRETO	4,50	Term.Fazenda / Pinheirinho	Fazenda Rio Grande	Leblon
F05	FAZENDA/CIC	4,50	Term.Fazenda / CIC	Fazenda Rio Grande	Leblon
F11	JD.VENEZA (COLONIAL E PEDÁGIO)	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F12	IGUAÇU I	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F13	ESTADOS I	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F14	SANTA MARIA	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F15	GRALHA AZUL	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F16	NAÇÕES I	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F17	EUCALIPTOS	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F18	PARQUE INDUSTRIAL	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F19	SANTA TEREZINHA	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F21	IGUAÇU II	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F22	NAÇÕES II	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F23	ESTADOS II	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F24	EUCALIPTOS II	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F25	COLONIAL	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F26	SANTA TEREZINHA - IPÊ	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F27	EUCALIPTOS III	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F28	PIONEIROS	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F29	VENEZA (PEDÁGIO)	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F72	FAZENDA/MANDIRITUBA	4,90	Fazenda Rio Grande (Centro) / Sede de Mandirituba	Fazenda Rio Grande / Mandirituba	Leblon
F73	FAZENDA/AREIA BRANCA	4,90	Fazenda Rio Grande (Centro) / Areia Branca	Fazenda Rio Grande / Mandirituba	Leblon

Itaperuçu					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
K01	CTBA/ITAPERUÇU (TAMANDARÉ MINÉRIOS)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré / Itaperuçu	Itaperuçu / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
K11	ITAPERUÇU/TAMANDARÉ	5,30	Itaperuçu / Term.Tamandaré	Itaperuçu / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
K71	CTBA/ITAPERUÇU	4,75	Praça 19 de Dezembro	Itaperuçu	Viação do Sul
K72	DIRETO ITAPERUÇU	4,75	Praça 19 de Dezembro	Itaperuçu	Viação do Sul
I71	ITAPERUÇU/CAIC	4,50	Sede de Itaperuçu / Sede de Rio Branco do Sul	Itaperuçu / Rio Branco do Sul	Viação do Sul

Mandirituba					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
F72	FAZENDA/MANDIRITUBA	4,90	Fazenda Rio Grande (Centro) / Sede de Mandirituba	Fazenda Rio Grande / Mandirituba	Leblon
F73	FAZENDA/AREIA BRANCA	4,90	Fazenda Rio Grande (Centro) / Areia Branca	Fazenda Rio Grande / Mandirituba	Leblon
G12	AREIA BRANCA/FAZENDA	4,90	Fazenda Rio Grande (Centro) / Areia Branca	Mandirituba / Fazenda Rio Grande	Reunidas
G71	CTBA/MANDIRITUBA	6,50	Al.Dr.Muricy (Ctba.) / Sede de Mandirituba	Mandirituba	Reunidas
G72	CTBA/AREIA BRANCA	6,50	Al.Dr.Muricy (Ctba.) / Areia Branca	Mandirituba	Reunidas

Pinhais					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
304	PINHAIS/C.COMPRIDO	4,50	Term.C.Imbuia / Camp.Siqueira / C.Comprido / Pç.Tiradentes	Pinhais	Expresso Azul
C01	PINHAIS/RUI BARBOSA	4,50	Term.Pinhais / C.Imbula / Rodoferroviária / Pç.Rui Barbosa	Pinhais	Expresso Azul
C03	PINHAIS/GUADALUPE	4,50	Term.Pinhais / Guadalupe	Pinhais	Expresso Azul / Piraquara
C04	T.C.IMBUIA/T.PINHAIS	4,50	Term.Pinhais / Capão da Imbuia	Pinhais	Expresso Azul
C11	JD.HOLANDÉS	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul
C12	VILA NOVA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul / Piraquara
C13	ÁGUA CLARA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul
C15	WEISSÓPOLIS	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C16	JD.IRAÍ	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C17	V.MARIA ANTONIETA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C18	JD.TROPICAL (via VARGEM GRANDE)	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C20	JD.CLÁUDIA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C22	PLANTA KARLA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C23	EMILIANO PERNETA-VILA TARUMÃ	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C25	V.AMÉLIA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C27	JOAQUINA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C28	JACOB MACANHAN	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C29	PARQUE DAS ÁGUAS	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C32	JD.TROPICAL-PRIVÉ	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C33	JD.IRAÍ-VILA TARUMÃ	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C41	B.ALTO/E.PERNETA	4,50	Term.Bairro Alto	Pinhais	Expresso Azul
C42	PINHAIS/B.ALTO	4,50	Term.Pinhais e Bairro Alto	Pinhais	Expresso Azul
C64	MAD.CTBA/PINHAIS	4,50	Term.Guadalupe	Pinhais	Expresso Azul
C66	CTBA/V.ZUMBI	4,50	Term.Guadalupe	Pinhais / Colombo	Expresso Azul
C72	CTBA/V.PALMITAL (via CONJ.ATUBA)	4,50	Term.Guadalupe	Pinhais	Expresso Azul
C99	AUTÓDROMO/T.C.IMBUIA	4,50	Est.Autódromo e intermediárias / Term.Capão da Imbuia	Pinhais	Expresso Azul
D14	PINHAIS/PIRAQUARA	4,50	Term.Pinhais / Piraquara	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D21	STA.MÔNICA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D22	GUARITUBA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D23	V.MACEDO	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D23	V.MACEDO-V.MILITAR	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D31	JD.BELA VISTA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
120	COLOMBO/SÃO JOSÉ	4,50	Term.Maracanã / Pinhais / Centro de São José	Colombo / Pinhais / São José dos Pinhais	Sto.Ângelo / Expresso Azul / São José

Piraquara					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
C11	JD.HOLANDÊS	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul
C12	VILA NOVA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul / Piraquara
C13	ÁGUA CLARA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul
D11	PLANTA DEODORO	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D12	SÃO CRISTOVAO	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D13	INTEGRAR PIRAQUARA	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D14	PINHAIS/PIRAQUARA	4,50	Term.Pinhais / Piraquara	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D17	PENDULAR NORTE	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D18	PL.DEODORO-S.CRISTOVAO	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D21	STA.MÔNICA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D22	GUARITUBA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D23	V.MACEDO	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D23	V.MACEDO-V.MILITAR	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D31	JD.BELA VISTA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D61	CTBA/PIRAQUARA	4,75	Pç.Santos Andrade / Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D66	CTBA/PIRAQUARA (DIRETO)	4,75	Pç.Santos Andrade / Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D69	MAD.CTBA/PIRAQUARA	4,75	Pç.Santos Andrade / Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
I40	Q.BARRAS/PIRAQUARA	4,75	Term.Q.Barras / Piraquara	Quatro Barras / Piraquara	Castelo Branco / Piraquara

Quatro Barras					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
O12	SÃO PEDRO	4,75	Term.Quatro Barras	Quatro Barras	Castelo Branco
O13	PALMITAL-RIB.TIGRE	4,75	Term.Quatro Barras	Quatro Barras	Castelo Branco
O31	Q.BARRAS/STA.CÂNDIDA	4,75	Term.Q.Barras / Sta.Cândida	Quatro Barras	Castelo Branco
O61	BORDA DO CAMPO/GUADALUPE	4,75	Term.Guadalupe / Q.Barras	Quatro Barras	Castelo Branco
O62	BORDA DO CAMPO/GUADALUPE (via GRACIOSA)	4,75	Term.Guadalupe / Sta.Cândida / Q.Barras	Quatro Barras	Castelo Branco
O72	CTBA/BORDA DO CAMPO (via JD.PAULISTA)	4,75	Term.Guadalupe / Jd.Paulista / Q.Barras	Quatro Barras / C.Grande Sul	Castelo Branco
I40	Q.BARRAS/PIRAQUARA	4,75	Term.Q.Barras / Piraquara	Quatro Barras / Piraquara	Castelo Branco / Piraquara
I50	Q.BARRAS/JD.PAULISTA	4,75	Term.Q.Barras / Jd.Paulista	Quatro Barras / C.Grande Sul	Castelo Branco

Quitandinha					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
G11	QUITANDINHA/PINHEIRINHO	6,50	Rua da Cidadania do Pinheirinho	Quitandinha	Reunidas

Rio Branco do Sul					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
L01	CTBA/R.BRANCO SUL (TAMANDARÉ LAMENHA)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré	Rio Branco do Sul / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
L11	RIO B.SUL/TAMANDARÉ	5,30	Rio Branco do Sul / Term.Tamandaré	Rio Branco do Sul / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
L71	CTBA/RIO BRANCO DO SUL	4,75	Praça 19 de Dezembro	Rio Branco do Sul	Viação do Sul
L72	DIRETO RIO BRANCO	4,75	Praça 19 de Dezembro	Rio Branco do Sul	Viação do Sul
I71	ITAPERUÇU/CAIC	4,50	Sede de Itaperuçu / Sede de Rio Branco do Sul	Itaperuçu / Rio Branco do Sul	Viação do Sul

São José dos Pinhais					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
E01	CTBA/URANO	4,50	Term.Guadalupe / Afonso Pena (via Av.das Torres)	São José dos Pinhais	São José
E03	CTBA/AFONSO PENA	4,50	Term.Guadalupe / Afonso Pena (via BR 277)	São José dos Pinhais	São José
E05	CTBA/SÃO JOSÉ	4,50	Term.Guadalupe / Praça Pedro Moro	São José dos Pinhais	São José
E07	SÃO JOSÉ/BOQUEIRÃO	4,50	Term.Boqueirão / São José	São José dos Pinhais	São José
E11	T.BOQUEIRÃO/T.AFONSO PENA	4,50	Term.Boqueirão / Afonso Pena	São José dos Pinhais	São José
E21	T.BOQUEIRÃO/CENTRO SÃO JOSÉ	4,50	Term.Boqueirão / Praça Pedro Moro	São José dos Pinhais	São José
E32	AEROPORTO/T.BOQUEIRÃO	4,50	Term.Boqueirão / São José / Aeroporto	São José dos Pinhais	São José
E67	CTBA/BRAGA (via OURO FINO)	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	São José
E68	CTBA/QUISSISSANA	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	São José
E71	CTBA/JD.IPÊ	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Graciosa
E72	CTBA/JD.IZAURA	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Graciosa
E73	CTBA/JD.CRUZEIRO	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Graciosa
E75	CTBA/JD.CRISTAL	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Marumbi
E76	CTBA/POSTO PARIS	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Marumbi
E77	CTBA/GUATUPÊ	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Marumbi
E78	CTBA/ROSEIRA	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Marumbi
I20	COLOMBO/SÃO JOSÉ	4,50	Term.Maracanã / Pinhais / Centro de São José	Colombo / Pinhais / São José dos Pinhais	Sto.Ângelo / Expresso Azul / São José

CERTIDÕES - METROCARD

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.319.963/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO METROCARD		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TIBAGI	NÚMERO 366	COMPLEMENTO ANDAR TR LOJA 01
CEP 80.060-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		TELEFONE (41) 3099-9599
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CARTAOMETROCARD.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2019** às **14:37:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

014

CNPJ: 10.319.963/0001-06
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO METROCARD
CAPITAL SOCIAL:


O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LESSANDRO MILANI ZEM
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2019 às 14:38 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página
para impressão



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 14.682.109/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.682.109/0001-60

Razão Social: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA

Endereço: AV PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO / 330 / JARDIM BOTANICO
CURITIBA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2019 a 18/07/2019

Certificação Número: 2019061903222083667951

Informação obtida em 26/06/2019 14:44:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.682.109/0001-60

Certidão n°: 174679096/2019

Expedição: 26/06/2019, às 14:44:58

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.682.109/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

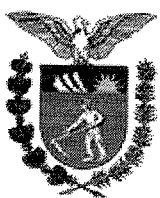
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020159954-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.682.109/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA

CNPJ: 14.682.109/0001-60

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **221661/2019**

EMITIDA EM: **26/06/2019**

VÁLIDA ATÉ: **23/10/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **FB4F.77F0.E772.459C-8.B4F7.D117.0325.BA0B-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

CONTRATO E LEIS – ASSOCIAÇÃO METROCARD

DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item 3º da Constituição, e tendo em vista o disposto na lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, decreta:

CAPÍTULO I

Dos Beneficiários e do Benefício do Vale-Transporte

Art. 1º - São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais, tais como:

- 1º. Os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2º. Os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;
- 3º. Os trabalhadores de empresas de trabalho temporário, de que trata a Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974;
- 4º. Os empregados a domicílio para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador;
- 5º. Os empregados do subempreiteiro, em relação a este e ao empreiteiro principal, nos termos do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 6º. Os atletas profissionais de que trata a Lei nº 6.354, de 02 de setembro de 1976;
- 7º. Os servidores da União, do Distrito Federal, dos Territórios e suas autarquias, qualquer que seja o regime jurídico, forma de remuneração e da prestação de serviços.

Parágrafo Único - Para efeito deste decreto, adotar-se-á a denominação beneficiário para identificar qualquer uma das categorias mencionadas nos diversos incisos deste artigo.

Art. 2º - O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com característica semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os serviços seletivos e os especiais.

Art. 4º - Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa de seus trabalhadores.

Parágrafo Único - caso o empregador forneça ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o Vale-Transporte deverá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

Art. 5º - É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e o funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 6º - O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

- 1º. Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- 2º. São constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do tempo de Serviço;
- 3º. Não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e art. 7º do Decreto-Lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 186);
- 4º. Não configura rendimento tributável do beneficiário.

CAPÍTULO II

Do Exercício do Direito do Vale-Transporte

Art. 7º - Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito:

1º - Seu endereço residencial;

2º - Os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens 1º e 2º, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 8º - É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

Art. 9º - O Vale-Transporte será custeado:

1º - Pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

2º - Pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único - A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item 1º deste artigo.

Art. 10 - O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

Art. 11 - No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

Art. 12 - A base de cálculo para determinação da parcela a cargo do beneficiário será:

1º - O salário básico ou vencimento mencionado no item 1º do art. 9º deste Decreto; e

2º - O montante percebido no período, para os trabalhadores remunerados por tarefa ou serviço feito ou quando se tratar de remuneração constituída exclusivamente de comissões, percentagens, gratificações, gorjetas ou equivalentes.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização do Vale-Transporte

Art. 13 - O poder concedente ou órgão de gerência com jurisdição sobre os serviços de transporte coletivo urbano, respeitada a lei federal, expedirá normas complementares para operacionalização do sistema do Vale-Transporte, acompanhando seu funcionamento e efetuando o respectivo controle.

Art. 14 - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e comercializar o Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo precedente, é vedada a emissão e comercialização de Vale-Transporte simultaneamente pelo poder concedente e pelo órgão de gerência.

§ 3º - A delegação ou transferência da atribuição de emitir e comercializar o Vale-Transporte não elide a proibição de repassar os custos respectivos para a tarifa dos serviços.

Art. 15 - Havendo delegação da emissão e comercialização de Vale-Transporte, ou constituição de consórcio, as empresas operadoras submeterão os respectivos instrumentos ao poder concedente ou órgão de gerência para homologação dos procedimentos instituídos.

Art. 16 - Nas hipóteses do artigo anterior, as empresas operadoras permanecerão solidariamente responsáveis com a pessoa jurídica delegada ou pelos atos do consórcio, em razão de eventuais faltas ou falhas no serviço.

Art. 17 - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá manter estoques compatíveis com os níveis de demanda.

Art. 18 - A comercialização do Vale-Transporte dar-se-á em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos na cidade onde serão utilizados.

Parágrafo Único - Nos casos em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, com ou sem integração, os postos de vendas referidos neste artigo deverão comercializar todos os tipos de Vale-Transporte.

Art. 19 - A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir Vale-Transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

Parágrafo Único - A aquisição será feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos e limitada a quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Art. 20 - Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, não são consideradas desconto as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

Art. 21 - A venda do Vale-Transporte será comprovada mediante recibo seqüencialmente numerado, emitido pela vendedora em duas vias, uma das quais ficará com a compradora, contendo:

- 1º. O período a que se referem;
- 2º. A quantidade de Vale-Transporte vendida e de beneficiários a quem se destina;
- 3º. O nome, endereço e número de inscrição da compradora no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda - CGC/MF.

Art. 22 - O Vale-Transporte poderá ser emitido conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por:

- 1º. Linha;
- 2º. Empresa;
- 3º. Sistema;
- 4º. Outros níveis recomendados pela experiência local.

Art. 23 - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e facilidade de distribuição.

Parágrafo Único - O Vale-Transporte poderá ser emitido na forma de bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas ou quaisquer processos similares.

Art. 24 - Quando o Vale-Transporte for emitido para utilização num sistema determinado de transporte ou para valer entre duas ou mais operadoras, será de aceitação compulsória, nos termos de acordo a ser previamente firmado.

§ 1º - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte pagará às empresas operadoras os respectivos créditos, no prazo de 24 horas, facultado às partes pactuar maior prazo.

§ 2º - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá apresentar, mensalmente, demonstrativos financeiros dessa atividade, ao órgão de gerência que observará o disposto no art. 28.

Art. 25 - As empresas operadoras são obrigadas a manter permanentemente um sistema de registro e controle do número de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, ainda que a atividade seja exercida por delegação ou por intermédio de consórcio.

Art. 26 - No caso de alteração na tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá:

1º - Ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente; e

2º - Ser trocado, sem ônus pelo empregador, no prazo de trinta dias contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

CAPÍTULO IV

Dos Poderes Concedentes e Órgãos de Gerência

Art. 27 - O poder concedente ou órgão de gerência, na área de sua jurisdição, definirá:

1º. O transporte intermunicipal ou interestadual com característica semelhante ao urbano;

2º. Os serviços seletivos e os especiais.

Art. 28 - O poder concedente ou órgão de gerência fornecerá, mensalmente, ao órgão federal competente, informações estatísticas que permitam avaliação nacional, em caráter permanente, da utilização do Vale-Transporte.

Art. 29 - As operadoras informarão, mensalmente, nos termos exigidos pelas normas locais, o volume de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, a fim de permitir a avaliação local do sistema, além de outros dados que venham a ser julgados convenientes a esse objetivo.

Art. 30 - Nos atos de concessão, permissão ou autorização serão previstas sanções às empresas operadoras que emitirem ou comercializarem o Vale-Transporte diretamente, por meio de delegação ou consórcio, em quantidade insuficiente ao atendimento da demanda.

Parágrafo Único - As sanções serão estabelecidas em valor proporcional às quantidades solicitadas e não fornecidas, agravando-se em caso de reincidência.

CAPÍTULO V

Dos Incentivos Fiscais

Art. 31 - O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição de Vale-Transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, na determinação do lucro real, no período-base de competência da despesa.

Art. 32 - Sem prejuízo da dedução prevista no artigo anterior, a pessoa jurídica empregadora poderá deduzir do Imposto de Renda devido valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte.

Parágrafo Único - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o parágrafo 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979; podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois exercícios subsequentes.

Art. 33 - Ficam assegurados os benefícios de que trata este Decreto ao empregador que, por meios próprios ou contratados com terceiros, proporcionar aos seus trabalhadores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em veículos adequados ao transporte coletivo, inclusive em caso de complementação do Vale-Transporte.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica nas contratações de transporte diretamente com empregados, servidores, diretores, administradores e pessoas ligadas ao empregador.

Art. 34 - A pessoa jurídica empregadora deverá registrar em contas específicas que possibilitem determinar, com clareza e exatidão em sua contabilidade, as despesas efetivamente realizadas na aquisição do Vale-Transporte ou, na hipótese do artigo anterior, os dispêndios e encargos com o transporte do beneficiário, tais como aquisição de combustível, manutenção, reparos e depreciação dos veículos próprios, destinados exclusivamente ao transporte dos empregados, bem assim os gastos com as empresas contratadas para esse fim.

Parágrafo Único - A parcela de custo, equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, que venha a ser recuperada pelo empregador, deverá ser deduzida do montante das despesas efetuadas no período-base, mediante lançamento a crédito das contas que registrem o montante dos custos relativos ao benefício concedido.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 36 - Os atos de concessão, permissão e autorização vigentes serão revistos para cumprimento do disposto no art. 30 deste regulamento.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 92.180 de 19 de dezembro de 1985.

Brasília, 17 de novembro de 1987.

JOSÉ SARNEY
Presidente da República.



REGULAMENTO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

ESTE REGULAMENTO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NA REDE DE TRANSPORTE COLETIVO NÃO INTEGRADA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica implantado, nas linhas de ônibus não integradas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de tarifas e acessibilidade nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, com objetivo de proporcionar à população usuária mais segurança na utilização do Sistema de Transporte, proporcionando mais agilidade e rapidez no pagamento das tarifas bem como fornecendo dados que possam melhorar a gestão do Sistema em sua parte operacional.

§ 1º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba será composto do conjunto de equipamentos adquiridos pelas Empresas Operadoras para realizar as atividades descritas no caput deste artigo.

§ 2º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, será amparado por este Regulamento, criado pela COMEC, bem como pelas demais leis, atos normativos e regulamentos expedidos pelo Poder Público para a administração do sistema desde que não sejam conflitantes.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento e de acordo com o disposto na atual legislação, considera-se:

I – Órgão Gestor: COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, autarquia estadual do Governo do Paraná e Poder Concedente dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, responsável pela gestão do sistema de transporte metropolitano dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, ou a quem esta delegar o gerenciamento, mediante instrumento jurídico próprio;

II – Concessionárias – Empresas operadoras dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros dos municípios, integrantes da região metropolitana de Curitiba, delegados pelo Poder Concedente (COMEC);

III – Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) – Sistema de tarifação por bilhetagem Eletrônica a ser implantado pelas empresas concessionárias;

IV – Cartão Eletrônico – Mídia eletrônica onde são acondicionados os valores necessários a operacionalização do Sistema;

DO REGIME TARIFÁRIO

Art. 3º - As tarifas são regulamentadas pelo Poder Público e calculadas com base na planilha tarifária das linhas respectivas, considerados os insumos e demais custos operacionais necessários para atender a frequência desejada.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP: 82630-900
Tels: (41) 3351-6500 / 6509 Fax: (41) 3351-6502 E-mail: joelramalhojr@comec.pr.gov.br



Art. 4º - A tarifa pode ser:

- I – comum
- II – embarcada.

§ 1º. Tarifa comum é aquela estabelecida para o serviço regular e constitui o padrão do Sistema.

§ 2º. Tarifa embarcada é aquela paga em dinheiro direto ao cobrador ou motorista. Esta modalidade de cobrança poderá ter valor diferenciado como forma de incentivo ao uso do cartão eletrônico e conseqüente aumento da segurança no sistema de transporte.

§ 3º. Tanto a Tarifa comum quanto a Tarifa embarcada são estabelecidas pelo poder público através do seu órgão gestor do transporte coletivo.

DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE

Art. 5º - Fica instituído o - Sistema de Bilhetagem Eletrônica, composto por um conjunto de equipamentos destinados a facilitar a cobrança da tarifa, bem como à geração e coleta de dados para gerência do Sistema de Transportes da Região Metropolitana de Curitiba.

§ 1º. Para o gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, as concessionárias deverão constituir empresa na forma da legislação vigente, que as represente na gestão e operação do sistema.

§ 2º. Cada empresa de gerenciamento da SBE será responsável pela gestão e operação do sistema de bilhetagem eletrônica de todas as empresas que aderirem a seu modelo de tarifação no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 6º – O Sistema de Bilhetagem Eletrônico tem como objetivo:

- I – Aumentar a segurança do sistema de transporte, mediante a retirada do numerário ou passes atualmente utilizados a bordo do veículo;
- II – Conferir maior conforto e agilidade no embarque de passageiro reduzindo os tempos de viagem;
- III – Oferecer ao usuário segurança da restituição dos valores de seus créditos em caso de perda, extravio ou roubo;
- IV – Tratamento igualitário para todos os usuários, isentos ou não do pagamento da tarifa;
- V – o controle da demanda de passageiros transportados;
- VI – o controle das gratuidades ou dos beneficiários de descontos do sistema;
- VII – o cadastramento dos usuários do Vale Transporte;



VIII – o cadastramento dos beneficiários de isenções tarifárias, observadas as legislações pertinentes;

Art. 7º - Compete à operadora do Sistema de Bilhetagem:

- I – disponibilizar instalações adequadas para o atendimento do público usuário;
- II – comercializar e controlar a venda de passagens antecipadas com créditos nos cartões;
- III – elaborar e manter o cadastro de usuários que gozem de benefícios tarifários para o cartão ISENTO;
- IV – controlar os passageiros transportados nas tarifas estabelecidas;
- V – registrar as frequências das linhas e viagens;
- VI – emitir cartão eletrônico na forma prevista por esta Portaria;
- VII – municiar o Órgão Gestor das informações solicitadas sobre o sistema.

Art. 8º - O cartão eletrônico a que se refere o inciso VI do artigo anterior, para fins de identificação do usuário, classifica-se em:

I - CLIENTE

- a) **CIDADÃO** – Destinado aos usuários do transporte com pagamento integral da tarifa;
- b) **VALE-TRANSPORTE** – Destinado aos beneficiários da Lei Federal 7.418/85;

II - ISENTO

- a) **ESPECIAL** – Destinado aos Portadores de Necessidades Especiais assim considerados aqueles enquadrados nos termos do Decreto Estadual nº 1.821, de 28.02.2000, previsto no parágrafo único do seu artigo 44, com alteração revista no Decreto 5.095, de 19/07/2005.
- b) **IDOSOS** – Destinados aos cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, nos termos da Constituição Federal, Art. 230, § 2º.

III - OPERADOR



Destinado aos empregados das empresas concessionárias operadoras dos serviços públicos de transportes coletivos, que irão operacionalizar o sistema, enquanto mantiverem vínculo empregatício com a mesma ou não tiverem seu contrato de trabalho suspenso, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A operadora do Sistema poderá emitir novos tipos de cartões que não os previstos no artigo anterior.

Art. 9º - Fica instituída a Unidade Tarifária - UT, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), destinada ao registro quantitativo de créditos tarifários no cartão eletrônico.

§ 1º. Na utilização do cartão eletrônico o valor da tarifa será convertido em Unidades Tarifárias – UTs.

§ 2º. Em havendo reajuste nas tarifas, o Sistema de Bilhetagem deverá preservar o poder de compra das unidades tarifárias adquiridas antes da data do reajuste, por período de até 30 (trinta) dias.

§ 3º. Findo o prazo do parágrafo anterior, o usuário continuará titular das UTs que estejam depositadas nos cartões, agora de utilização livre para os novos valores tarifários;

Art. 10 - O cartão eletrônico deverá demonstrar, separadamente, os créditos para cada tipo de utilização a que se destinar.

§ 1º. O primeiro cartão eletrônico será fornecido pelo operador da Bilhetagem sem ônus para a empresa ou cidadão adquirente..

§ 2º. Será considerado inativo o usuário que não estiver utilizando o cartão eletrônico por um período maior que 1 (um) ano.

§ 3º. Nenhum cartão eletrônico poderá conter saldo proporcionais ao número de UTs, superior ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Esse valor poderá ser corrigido com base na variação média de reajuste das tarifas que compõe as linhas do Sistema Metropolitano de Transportes.

Art. 11 - O usuário deverá comunicar a Operadora a danificação ou o extravio do seu cartão eletrônico, que providenciará seu cancelamento e a recuperação dos créditos restantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do aviso.

§ único. A necessidade de emissão de segunda via por mau uso, extravio ou roubo, acarretará a cobrança de taxa administrativa equivalente a 5 vezes a maior tarifa vigente.

Art. 12 – A operadora do poderá utilizar os cartões eletrônicos para outros serviços visando criar maior adesão ao sistema.

DOS CARTÕES CLIENTES

CIDADÃO



Art. 13 - Cartão Cliente - CIDADÃO é a modalidade de venda de passagem antecipada mediante o pagamento de tarifa comum e prévio cadastramento do usuário no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 1º. Os créditos em UTs do Cartão Cliente na modalidade CIDADÃO poderão ser utilizados por terceiros, ficando contudo, o seu titular responsável pelas irregularidades eventualmente ocorridas.

§ 2º. Os créditos em UTs, adquiridos através de cheque ou boleto bancário, somente estarão disponíveis após a respectiva compensação.

Art. 14 - Para o cadastramento inicial no Sistema, o usuário deverá preencher ficha cadastral com dados de identificação. Será facultado o cadastro do usuário através de meio eletrônico tipo INTERNET, ficando necessária a apresentação de documentos de identidade para retirada do cartão nos postos de cadastramento e venda.

Art. 15 - A venda inicial em UTs será no valor mínimo de 10 vezes a tarifa vigente na linha pretendida.

§ 1º. As vendas subseqüentes serão no valor mínimo de 5 vezes a tarifa vigente na linha pretendida.

§ 2º. As UTs serão creditadas no cartão eletrônico no ato de sua aquisição quando adquiridas nos postos de vendas, ou mediante recarga embarcada quando adquiridas pela Internet.

VALE TRANSPORTE

Art. 16 - Vale Transporte é a modalidade de venda antecipada de passagem mediante o pagamento de tarifa comum pelo empregador, destinada a atender às necessidades de transporte de seus empregados no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

§ Único. O Vale Transporte é regulado pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, bem como as alterações promovidas pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987 e sua regulamentação no Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

Art. 17 - O empregador efetuará seu cadastramento no Sistema mediante preenchimento de formulário, fornecido pelo Operador, onde constarão os seus dados e o de seus empregados, através de relação com qualificação individualizada.

§ 1º. O cadastramento poderá ser efetuado através da Internet, através da metodologia estabelecida pelos operadores da SBE.

§ 2º. Os cartões eletrônicos solicitados pelo empregador serão fornecidos sem custos aos empregados, que terão a propriedade comodatória dos mesmos.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP: 82630-900
Tels: (41) 3351-6500 / 6509 Fax: (41) 3351-6502 E-mail: joelramalhojr@comec.pr.gov.br



§ 3º. O Empregador depositará adiantamento de UTs nos cartões dos empregados correspondente aos valores dos Vales Transportes a que fazem direito no mês em curso. No caso de rescisão de contrato de trabalho, os valores adiantados pela empresa empregadora e não utilizados pelo empregado, serão objeto de acerto entre as partes rescindentes.

Art. 18 - O cartão eletrônico será identificado pelo nome do funcionário, e somente poderá ser utilizado pelo beneficiário.

Art. 19 - Os valores estarão disponíveis na data da compra, quando adquiridos nos pontos de venda da operadora do SBE. Pagamentos em cheque estarão sujeitos aos prazos legais de compensação.

Art. 20 - As compras de UTs realizadas pela INTERNET serão disponibilizadas para crédito nos cartões dos funcionários até 48 horas após a confirmação do recebimento dos valores pela operadora do sistema.

§ 1º. O Operador do SBE disponibilizará gratuitamente o processo de compra via Internet, onde somente são informados os números/nomes dos cartões e o campo onde deverão ser preenchidos os valores que irão ser creditados nos cartões.

§ 2º. O Operador poderá criar serviços diferenciados de gestão do benefício para as empresas adquirentes, cobrando taxa administrativa de quem optar pelo serviço.

Art. 21 - O procedimento de recarga embarcada de créditos de Vale Transporte será automatizado e substituirá o Recibo de Concessão do Benefício ao empregador para fins de comprovações trabalhistas.

Art. 22 - As empresas adquirentes do benefício do Vale Transporte devem utilizar para fins de comprovação fiscal o próprio Recibo de Compra emitido pelo sistema eletrônico.

DOS CARTÕES ISENTO

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 23º - Os beneficiários de gratuidades serão identificados através de cartão eletrônico contendo fotografia digitalizada, os dados cadastrais e a norma legal assecuratória do direito.

§ 1º. O cartão eletrônico é pessoal, intransferível e válido pelo período de 01 (um) ano, sem ônus para o usuário.

§ 2º. O cadastramento dos usuários de que trata este artigo far-se-á pessoalmente junto aos Postos de Atendimento nos termos da lei que instituiu o benefício.

§ 3º. A liberação da catraca de acesso ao veículo ou terminal será realizada pelo motorista ou cobrador, mediante conferência do cartão isento, ficando co-responsável pela autenticidade do seu uso.

§ 4º. Os cartões – Isento deverão ser renovados anualmente por ocasião da data de aniversário do portador, havendo uma carência para renovação de até 12 meses após o primeiro cadastramento.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP: 82630-900
Tels: (41) 3351-6500 / 6509 Fax: (41) 3351-6502 E-mail: joelramalhojr@comec.pr.gov.br



IDOSOS

Art. 24 - Aos cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiários da acessibilidade gratuita aos meios de transporte público poderão ingressar nos ônibus somente com a apresentação de documento de identidade que comprove a idade prevista, sendo vedada neste caso a transposição da catraca.

Art. 25 - A operadora do SBE poderá aceitar os cartões eletrônicos para IDOSOS emitidos pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, destinados ao uso na RIT – Rede Integrada de Transporte.

§ único: Havendo necessidade de melhor gestão sobre esta categoria o Operador poderá emitir seu próprio cartão IDOSO, sem nenhum prejuízo aos portadores deste benefício.

Art. 26 - É a modalidade de cartão destinado aos usuários com idade de 65 anos (sessenta e cinco anos) ou superior, que agilizará o acesso, aumentando o conforto e promovendo a melhoria dos serviços aos idosos.

Art. 27 - O Cadastramento para obtenção do cartão ISENTO – Idosos será o mesmo efetivado pela URBS – Urbanização de Curitiba S.A., para utilização na RIT – Rede Integrada de Transporte.

DA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 28 – Os passes de papel em uso poderão ser utilizados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após a implantação da bilhetagem eletrônica.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, os passes serão reembolsados ao comprador pelo efetivo valor de aquisição, com apresentação do documento de compra, deduzidos o percentual de 10% a título de remuneração pela prestação do serviço extemporâneo.

§ 2º. O reembolso descrito no parágrafo anterior será concedido à empresa adquirente na forma de “Autorizações de Créditos”, que poderão ser utilizadas em futuras compras de créditos no sistema.

DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 29 - As despesas com o investimento na instalação e a manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão custeadas antecipadamente pelas empresas concessionárias e comporão para fins tarifários os insumos do sistema.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP: 82630-900
Tels: (41) 3351-6500 / 6509 Fax: (41) 3351-6502 E-mail: joelramalhojr@comec.pr.gov.br



Art. 30 – O Operador do SBE deverá fornecer ao Órgão Gestor as informações de dados quando solicitadas.

§ único. A Concessionária ou Operadora continuará repassando ao Órgão Gestor todas às informações exigidas na legislação vigente.

Art. 31 . A empresa operadora poderá instalar, por meio de sistema telefônico ou por rede de mídia eletrônica, central de atendimento para informações sobre os serviços prestados, sem qualquer ônus aos usuários.

Art. 32 - O Sistema de bilhetagem Eletrônica entrará em operação nos termos deste Regulamento.

§ único. A implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser acompanhada de ampla campanha de divulgação, com a finalidade de facilitar o acesso e o uso dos serviços e tecnologia colocada a disposição dos usuários.

Curitiba, 23 de agosto de 2008.

JOEL RAMALHO JÚNIOR
Diretor de Transportes
Curitiba

ALCIDINO BITENCOURT PEREIRA
Coordenador da Região Metropolitana de

TERMO DE ADESÃO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DO SISTEMA METROCARD

Leia este documento com atenção, certificando-se de compreender os seus termos. Ao ingressar pela primeira vez no site www.cartaometrocard.com.br, você será instado a se manifestar sobre a concordância clicando em ACEITAR para ter acesso pleno às suas ferramentas.

PARTES

Este documento é um Termo de Adesão entre a empresa ou instituição que você representa e a ASSOCIAÇÃO METROCARD, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que representa as Empresas Operadoras do transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, com sede à Rua Benjamin Constant, número 148 - Centro.

OBJETO

Ao declarar sua aceitação ao uso do SISTEMA METROCARD você estará dando ciência do seu regulamento, aprovado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - COMEC, em 23 de agosto do ano dois mil e oito, cujo conteúdo pode ser acessado através do link www.cartaometrocard.com.br/regulamentos, que visa regular a operação do SISTEMA METROCARD destinado a automação dos meios de tarifação do Sistema de Transporte de Passageiros da Região metropolitana de Curitiba.

OPERADORES & ACESSO

Sua empresa ou instituição será representada por você, que será identificado como operador MASTER e terá acesso pleno a todas as disponibilidades do sistema, podendo a seu critério, delegar tarefas a outros operadores, sempre sob sua responsabilidade principal. A sua senha de acesso é de uso pessoal, devendo ser mantida em absoluto sigilo. Ao acessar pela primeira vez o sistema, substitua a senha eletrônica emitida automaticamente pelo sistema e enviada ao email informado no cadastro inicial. Não disponibilize a senha máster a terceiros e recomendamos por questões de segurança a sua troca periódica.

CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E EMPREGADOS

O Cartão METROCARD - Cliente é destinado aos beneficiários do Vale Transporte previsto na legislação Federal numero 7.418/85, e deve ser solicitado através dos campos próprios do site www.cartaometrocard.com.br para todos os funcionários os quais sua empresa tenha que cumprir a legislação trabalhista vinculada. A Empresa ou Instituição é responsável pelo envio dos dados dos funcionários para a confecção do cartão METROCARD Cliente, contendo:

Nome completo do titular;

Sexo;

Data de nascimento;

CPF ou RG do titular;

Empresa operadora que atende a linha de deslocamento do funcionário;

A ASSOCIAÇÃO METROCARD terá até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar inicialmente os cartões, que serão entregues as Empresas para distribuição aos seus funcionários, que terão a propriedade comodataria e serão responsáveis pela boa conservação e uso do sistema.

As situações de furto ou roubo, extravio ou perda devem ser informadas pelo titular do cartão para o telefone da Central de Atendimento Metrocard através do número 41-3093-3232, ficando o titular do cartão responsável pelos custos de emissão de segunda via.

O atendimento da Central de Atendimento Metrocard será das 08 às 18 horas nos dias úteis e eventuais bloqueios somente irão vigorar a partir das zero hora do dia imediatamente posterior a comunicação, ficando o titular responsável pelo uso do cartão do momento da comunicação da ocorrência até a comunicação em todos os ônibus da frota operante que utiliza o sistema METROCARD.

COMPRA DE CRÉDITOS

A empresa que solicitou os cartões METROCARD - Cliente poderá adquirir créditos após a distribuição dos cartões para seus funcionários, bastando para isso acessar o site apropriado, individualizar o valor proporcional em reais referente às tarifas necessárias ao transporte de seu funcionário e quitar o boleto bancário ou depósito identificado emitidos para serem pagos no sistema de compensação bancária.

DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS

A distribuição dos créditos ocorrerá de forma automática em até 48 (quarenta e oito horas) após a confirmação do pagamento do boleto bancário ou do depósito identificado, através de crédito a ser efetuado nos cartões mediante a simples aproximação no equipamento validador instalado dentro de toda a frota operante METROCARD.

Eventuais compras de créditos avulsos podem ser efetuadas nos pontos de venda autorizados, com pagamento em dinheiro do valor e crédito imediato do agente de vendas com a apresentação individual de cada cartão beneficiário.

PROPRIEDADE DOS CRÉDITOS DISTRIBUIDOS

Os valores transferidos para crédito dos cartões dos funcionários por ocasião da Recarga Embarcada passam ser de uso e propriedade exclusiva dos respectivos titulares dos cartões. No caso de solicitação de estorno de créditos embarcados para outro CPF, será cobrado taxa de administração de 10%. Com o intuito de preservar a segurança dos usuários do sistema, a Associação Metrocard se reserva ao direito de realizar bloqueios preventivos em situações com indício de uso irregular. Eventuais rescisões trabalhistas ocorridas após feita a recarga do cartão devem ser objeto de ajustes no Termo de Rescisão respectivo, não podendo haver transferência de créditos para outros cartões.

Os créditos encaminhados à ASSOCIAÇÃO METROCARD para distribuição, serão disponibilizados dentro dos ônibus por um período de até 60 dias para que os

funcionários façam a recarga, após este prazo a recarga só é possível na Sede da Associação Metrocard. Os créditos comprados terão validade de 12 meses; findo este prazo os mesmos ficarão disponíveis para a Associação Metrocard.

RESPONSABILIDADE

A Empresa Adquirente assume total responsabilidade pela qualidade das informações prestadas ao sistema METROCARD, respondendo pelos prejuízos que eventualmente causar pelo uso de má fé do sistema colocado a disposição.

FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para em uma de suas varas cíveis demandarem quaisquer ações relativas ao sistema, seu Termo de Adesão e seu Regulamento.



MEMORANDO INTERNO – ADM 162/2019

Piraquara, 01 de julho de 2019.

Ao Senhor
Reginaldo Alves da Costa
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Assunto: Informação quanto à disponibilidade orçamentária.

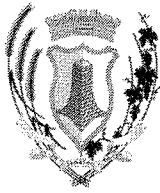
Senhor Diretor Financeiro,

Considerando a solicitação dessa Diretoria foram realizadas cotações para aquisição de Vale de Transporte da Associação Metrocard para uso dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Piraquara durante o período de julho de 2019 a junho de 2020. A cotação obteve o valor de **R\$ 17.996,62 (Dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**, conforme demonstrada na planilha anexa ao processo.

Solicito ao senhor informação quanto à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa conforme consta neste requerimento.

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa



Memorando Interno nº 030/2019

Piraquara, 01 de julho de 2019.

Senhora Diretora,

Em atenção aos memorandos internos nº 162/2019 – ADM, e Memorando Interno Nº 021/2019 – L&S, ambos datado do dia 01 de julho de 2019, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.859/2018 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.895/2018- LOA, para o Exercício Financeiro de 2019, informamos existir previsão orçamentária para assegurar os empenhos nas rubricas correspondentes, demonstrativo e informativos em anexo, informamos também assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento das obrigações decorrente das prestações de serviços de vale-transporte – VTs – METROCARD, para os servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme descrições constante no Memorando Interno e demais documentos e solicitações, anexas ao presente processo administrativo nº sem número – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Vale-Transporte.

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.72.00	01 001	Vale-Transporte		
				R\$ 17.996,62
Total				R\$ 17.996,62

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017

Mário Sérgio do Nascimento
Coordenador Contábil e Financeiro – Portaria N.º 099/2017
Contador - CRC-PR 049.645/O-6 – Portaria N.º 001/2009

A
Ilustríssima Senhora
Francielle Machado
Diretora da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

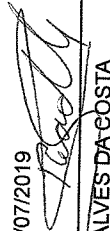
Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
0101.01 Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
0101.01.031 Ação Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.970.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
4.4.90.51.00.00.00.100100 OBRAS E INSTALAÇÕES	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	8.410.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.302.377,83
3.1.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	7.310.500,00	0,00	3.081.554,25	4.228.945,75
3.1.90.05.00.00.00.100100 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.100100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.900.000,00	0,00	2.631.329,73	3.268.670,27
3.1.90.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300.000,00	0,00	427.424,52	872.575,48
3.1.90.16.00.00.00.100100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	52.500,00	0,00	22.800,00	29.700,00
3.1.90.94.00.00.00.100100 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.1.90.96.00.00.00.100100 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	180.000,00	0,00	40.595,93	139.404,07
3.1.91.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180.000,00	0,00	40.595,93	139.404,07
3.3.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	616.500,00	150.000,00	132.834,99	633.665,01
3.3.90.14.00.00.00.100100 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	12.319,40	137.680,60
3.3.90.33.00.00.00.100100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	997,00	9.003,00
3.3.90.37.00.00.00.100100 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	385.000,00	0,00	49.216,75	335.783,25
3.3.90.40.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	150.000,00	70.301,84	79.698,16
3.3.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
3.3.90.47.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.91.97.00.00.00.100100 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00

010

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
0101.01 Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
0101.01.031 Ação Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	8.410.000,00	150.000,00	8.560.000,00	3.257.622,17	5.302.377,83
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00	0,00	300.000,00	2.637,00	297.363,00
4.4.90.52.00.00.00.100100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	300.000,00	2.637,00	297.363,00
Total por Entidade:	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
Total Geral:	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83

Piraquara, 01/07/2019



REGINALDO ALVES DA COSTA
DIRETOR FINANCEIRO



MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
CONTADOR CRC-PR 049.645/O-6



MEMORANDO INTERNO – ADM 163/2019

Piraquara, 01 de julho de 2019.

À Senhora
Elían Teixeira de Ferro
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Assunto: Informação quanto à melhor modalidade para a aquisição pretendida.

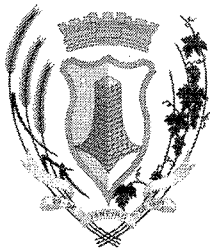
Senhora Procuradora Jurídica

Considerando a solicitação dessa Diretoria foram realizadas cotações para aquisição de Vale de Transporte da Associação Metrocard para uso dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Piraquara durante o período de julho de 2019 a junho de 2020. A cotação obteve o valor de **R\$ 17.996,62 (Dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**, conforme demonstrada na planilha anexa ao processo. O presente processo foi encaminhado para o setor financeiro, o qual confirmou a existência de recursos de ordem orçamentária para a realização dessa aquisição.

Solicito a Vossa Senhoria informação quanto à definição do melhor encaminhamento jurídico para a aquisição pretendida conforme a legislação pertinente.

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

• ESTADO DO PARANÁ

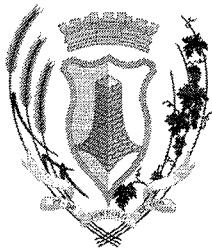
PARECER JURÍDICO 79/2019

SÚMULA: PARECER – AQUISICAO VALE TRANSPORTE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, I Lei 8666/93).

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, foi remetido o Processo Administrativo epigrafado, indagando qual o procedimento legal necessário para aquisição de vale transporte para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Piraquara. No processo constam certidões e estimativa de consumo e respectivos valores a serem pagos no período de Julho de 2019 a Julho de 2020 no montante total de R\$ 17.996,62 (dezesete mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Houve consulta ao setor contábil da Câmara Municipal, que por sua vez garantiu existência de recursos orçamentários para a realização da contratação.

Conforme verifica-se no processo pela pesquisa realizada pelo setor competente a única fornecedora de vale transporte que atende a região de interesse dos servidores é a Metrocard, pois somente esta empresa faz o serviço de transporte público que atende a região metropolitana de Curitiba.

Em que pese a licitação ser a regra para as contratações em gerais para atender necessidades da administração pública, em determinados casos a Lei de regência 8.666/93 permite a contratação direta. O caso em análise se



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

• ESTADO DO PARANÁ

amolda perfeitamente a hipótese aqui aventada. Para que haja licitação deve haver pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes, caso contrário a licitação será inviável.

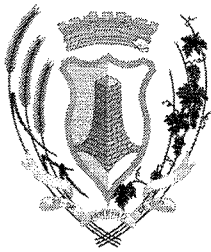
A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, da Lei 8666/93, afirma que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contrato, Marçal Justen Filho, ao tratar de define que:

- *“Até se poderia imaginar possível algum tipo de seleção entre potenciais contratados, mas, isso somente seria praticável se fosse outra a estruturação do procedimento.*

Por outro lado, impor licitação em casos de inexigibilidade conduziria a frustrar o interesse público. A Administração Pública ou não obteria a proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o interesse público.”

No caso em análise, inviável a realização de licitação pelo fato de haver apenas um ofertante disponibilizando o fornecimento de vale transporte para a região pretendida. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal, justificando portanto a contratação direta com o fornecedor, como ensina Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 98 – 99).

Cumprase asseverar a necessidade da observância do artigo 26 da Lei 8.666/93 para os casos em que haverá contratação direta. A chamada



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
— ESTADO DO PARANÁ

Cumpra-se a necessidade da observância do artigo 26 da Lei 8.666/93 para os casos em que haverá contratação direta. A chamada “contratação direta” – aquela não precedida de um procedimento licitatório formal – não significa ausência de respeito aos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível. Para haver a contratação direta será previamente necessário um procedimento, para respeitar os princípios e realizar o ato mais vantajoso para a Administração, que conseqüentemente refletirá a melhor opção para o cidadão.

Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pela contratação direta em relação a aquisição de vale transporte, sendo inexigível a licitação de acordo com os art. 25, da Lei nº 8.666/93, pelos motivos elencados.

É o Parecer.

Piraquara, 02 de Julho de 2019.


Elián Teixeira de Ferro
PROCURADORA JURIDICA



MEMORANDO INTERNO – ADM 167/2019

Piraquara, 03 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonel de Barros Castro
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Assunto: Autorização para adotar o procedimento de Inexigibilidade de licitação.

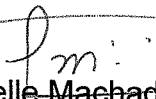
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de aquisição de vale transporte para a Região Metropolitana de Curitiba, para os funcionários efetivos da Câmara Municipal de Piraquara, foi feito uma previsão de gastos pelo departamento de Gestão de Pessoas com objetivo de fornecer os vales transportes pelo período de julho de 2019 a junho de 2020. Foi levado em consideração o atual quadro de funcionários, sendo incluída também as taxas administrativas cobradas pela emissão de boletos, no qual resultou-se no valor de R\$ 17.996,62 (Dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

O processo foi encaminhado para a diretoria financeira que verificou a existência de recurso de ordem orçamentária, passando também pela Procuradoria da Câmara que analisou qual a melhor modalidade a ser utilizada, sendo que neste caso, pelo fato do serviço da Associação Metrocard ser a única fornecedora de vale transporte e do serviço de transporte público que atende a região de interesse dos servidores, esta opinou pela contratação direta em relação a aquisição de vale transporte, sendo inexigível a licitação de acordo com a art. 25, da lei nº 8.666/93.

Considerando a tramitação do processo solicito autorização para a contratação.

Respeitosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa



MEMORANDO INTERNO – PRES 053/2019

Piraquara, 03 de julho de 2019.

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

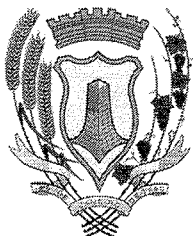
Autorização para adotar o procedimento de Inexigibilidade de licitação.

Senhora Diretora,

Em resposta a solicitação do memorando ADM 167/2019, **AUTORIZO** a contratação da empresa Associação Metrocard para fornecimento de vale transporte pelo período de julho de 2019 a junho de 2020, por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme a estimativa e pareceres anexos ao processo. Pelo valor de R\$ 17.996,62 (Dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Atenciosamente,


Leonel de Barros Castro
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, associação privada, sediada na Rua Tibagi, 366, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 10.319.963/0001-06, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de julho de 2019 a junho de 2020 para as linhas gerenciadas pela COMEC, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 17.996,62 (Dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de julho de 2019.


Leonel de Barros Castro
Presidente

Artigo 4º: A prova terá início às 08h00min e término as 11h00min.

Artigo 5º: Os candidatos deverão comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo necessário a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

Artigo 6º: Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, 02 de Julho de 2019.

PAULO FIORESE

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Jaqueline Gomes Demarchi Grisa
Código Identificador:F50F17C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2019 INEXIGIBILIDADE
Nº 04/2019

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **URBS – FUNDO URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista, sediada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Rodoferroviária, Jd. Botânico, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 14.682.109/0001-60, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de julho de 2019 a junho de 2020 para as linhas gerenciadas pela URBS, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 4.326,48 (Quatro mil trezentos e vinte seis reais e quarenta e oito centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de julho de 2019.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:C8A78FEA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2019 INEXIGIBILIDADE
Nº 05/2019

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, associação privada, sediada na Rua Tibagi, 366, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 10.319.963/0001-06, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de julho de 2019 a junho de 2020 para as linhas gerenciadas pela COMEC, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 17.996,62 (Dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de julho de 2019.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:B1386613

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA Nº 044/2019

049

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos na Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, aos servidores da Câmara Municipal de Piraquara, abaixo relacionados, progressão funcional por **MERECIMENTO**, conforme art. 20, § 2º, da Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012:

Nome	Função	Referência anterior	Referência atual	A partir de
Anderson Santos Silva	Técnico de Suporte em Audio e Video	Classe Referência 2	Classe Referência 3	01/07/2019
Elián Teixeira de Ferro	Procuradora Jurídica	Classe Referência 2	Classe Referência 3	01/07/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data constante no quadro sob a denominação "A partir de" do art. 1º.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei Municipal N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de julho de 2019.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Noísa Jeana Domingues
Código Identificador:6D4CA865

PIRAQUARAPREV
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 27.056/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
01/2019

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, por sua Diretora Superintendente, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 8.666/1993 e 10520/2002, que institui a modalidade de Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 27.056/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, que tem por objetivo a contratação de empresa para locação de Software de Gestão de Contabilidade para o Instituto de Previdência do Município de Piraquara- **PIRAQUARAPREV**, **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa:

1. VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, com sede na Rua Petit Carneiro, 1122, sala 104, bairro Água Verde, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.448.411/0001-06, vencedora do certame pelo valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Piraquara, 03 de Julho de 2019.

SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA
Diretora Superintendente PIRAQUARAPREV
Decreto nº 5.510/2017

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:AF7E5FF6

PIRAQUARAPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV.
CONTRATADA: VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Petit Carneiro, 1122, sala 104, Água


[Voltar](#)
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	10
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de julho de 2019 a junho de 2020 para as linhas gerenciadas pela COMEC.
Dotação Orçamentária*	0101010310001200133903972000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.996,62
Data Publicação Termo ratificação	04/07/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

CPF: 83876227534 (Logout)